

Lei n.º 3/51

A Camara Municipal de Argaturba, de-
creta a seguinte lei: - Artigo 1.º) - Fica alte-
rada a tabela a que se refere a Lei n.º 12,
de 22 de dezembro de 1949, na conformida-
de seguinte: - TAXA DE CONSUMO DE AGUA - Pomes-
casas particulares: A taxa de agua sera co-
brada por torneira, como segue: Pela primei-
ra torneira, inclusive agua quente Cr. \$ 10,00
Pela segunda torneira Cr. \$ 2,50. Pela Terceira

Torneira em diante Cr\$ 2,50. Taxa de
ligação de água Cr\$ 5,00. Serviços do en-
cavador, por dia Cr\$ 3,00. Nota: Material
empregado, por conta do interessado. TAXAS
DE CONSUMO DE ÁGUA PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS
E COMERCIAIS: - Hotéis, pensões, restaurantes,
confeitarias, Cr\$ 2,50 inclusive padarias,
clubes e sociedades semelhantes, pela pri-
meira torneira. Pela 2ª Torneira Cr\$ 5,00
Pela 3ª Torneira em diante, Cr\$ 2,50. Fecu-
larias e laticínios Cr\$ 50,00. Bombas de ga-
zolina com lavagens particulares Cr\$ 30,00
Fabrica de bebidas Cr\$ 50,00. Fabrica de gelo
e massas alimentícias Cr\$ 50,00. Posto de
automoveis com lavagens de auto Cr\$ 100,00
Hortas para fins comerciais e coqueiras. TAXAS
DE EXGÔTO. Casas particulares Cr\$ 5,00. Hotéis
e restaurantes Cr\$ 10,00. Clubes e sociedades
semelhantes Cr\$ 10,00. Casa de pensão Cr\$ 10,00
Artigo 2º): Esta lei entrará em vigor em
1º de Janeiro de 1951, revogadas as dispo-
sições em contrario. Camara Municipal
de Arquatuba, em 7 de Maio de 1951.